

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.582, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Determina no Município de Leme novas medidas de contenção do Plano São Paulo, em virtude da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 19º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 22 de Janeiro de 2021, aponta que o Município de Leme encontra-se na 02ª fase de retomada de atividades (fase laranja), porém com restrições da primeira;

Considerando que as novas restrições indicam que o Município de Leme permanece na fase laranja do plano de flexibilização, contudo passam a valer das 20h00min às 06h00min em dias úteis, bem como aos sábados domingos e feriados as regras da fase vermelha do mesmo plano;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP; 13610-210 - PABX (19) 3573-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 prefeito@leme.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras da fase vermelha do Plano São Paulo, permitindo apenas o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais descritos no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.407, de 04 de maio de 2020, aos sábados, domingos e feriados, bem como nos demais dias úteis das 20h00min às 06h00min, até dia 08 de Fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavirus).

§1°. Ficam mantidas também, as demais regras da fase laranja do Plano São Paulo, para os outros horários e dias úteis, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021, mantendo-se a prorrogação do período de quarentena até dia 07 de Fevereiro de 2.021, de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações.

§2º. Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

Artigo 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 7.577, de 18 de Janeiro de 2021.

Em Leme, 25 de Janeiro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Prefeito do Município de Leme